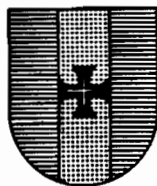


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 1

Segunda-feira, 7 de Janeiro de 1991

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 1/91:

Estabelece um regime transitório para o uso de bens imóveis pela Universidade da Madeira, que pertençam ao domínio privado da Região Autónoma da Madeira, bem como para a entrega de verbas destinadas àquela Universidade.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 1/91

Considerando a prioridade estabelecida em relação à Universidade da Madeira, pretende o Governo acompanhar com a maior atenção este período especial do seu arranque, obviamente com todo o respeito pela legislação que estabelece a autonomia universitária.

Assim, entendeu-se conveniente estabelecer o seguinte regime transitório por alguns meses, pelo que no âmbito das minhas competências constitucionais e legais, determino:

Artigo 1.º

Os bens imóveis adquiridos com destino ao uso pela Universidade da Madeira, mantêm-se exclusivamente no património da Região Autónoma, desde que tal aquisição seja suportada pelo erário público regional.

Artigo 2.º

Qualquer transferência de património da Região para a Universidade da Madeira, a título de

finitivo, temporário ou precário, carece de autorização do Conselho do Governo Regional.

Artigo 3.º

A entrega das verbas do Orçamento Regional, destinadas à Universidade da Madeira para efeitos de despesas correntes ou de capital, realizar-se-á num só acto de transferência e uma vez em cada mês.

Artigo 4.º

Os documentos que materializam o disposto no artigo anterior, quer qualquer outra transferência de verba do Orçamento Regional para a Universidade da Madeira, carecem do visto do Presidente do Governo ou do seu Chefe de Gabinete.

Artigo 5.º

O presente regime tem carácter transitório.

Artigo 6.º

Independentemente da sua publicação, será dado imediato conhecimento do teor deste diploma a todos os Membros do Governo Regional e a Sua Excelência o Miritíssimo Juiz Conselheiro Presidente da Secção Regional do Tribunal de Contas.

Artigo 7.º

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Funchal, 7 de Janeiro de 1991.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Jornal da Associação Regional da Madeira

1990

Preço deste número: 12\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestre) ...	3 300\$00
1.ª Série ...	2 200\$00	2.ª Série ...	1 100\$00
2.ª Série ...	2 200\$00	3.ª Série ...	1 100\$00
3.ª Série ...	2 200\$00	4.ª Série ...	1 100\$00
4.ª Série ...	2 200\$00	Duas Séries ...	2 200\$00
Duas Séries ...	4 400\$00	Três Séries ...	3 300\$00
Três Séries ...	6 600\$00		

Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».